DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 750/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20401/2016
PROTOCOLO	: 1721489
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARCENO ATHAS JÚNIOR EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 35, DE 2016 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49, DE 2016
CONTRATADO	; FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS - EPP
VALOR	; R$ 77.677,50
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A prestação de contas em exame refere-se ao Contrato Administrativo n. 49, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Fredson Brandão Vasconselos - EPP, tendo por objeto o fornecimento de material elétrico (peça n. 16, fl. 122). Neste momento, examina-se a regularidade:

a) da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 35, de 2016; e

b) do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 26.229/2016 (peça n. 19, fls. 130/134) e no Parecer n. 23.067/2016 (peça n. 20, fl. 136).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Convite n. 35, de 2016;

II – do Contrato Administrativo n. 49, de 2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Fredson Brandão Vasconselos - EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB